

EMENDA Nº /2009 , AO PROJETO DE LEI Nº 5.920, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Acrescente-se aos Planos e Carreiras, referidos no Anexo XII do Projeto de Lei nº 5.920, de 2009, os cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, do Quadro de Pessoal do INCRA, referidos no art. 2º da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005 e os de Engenheiro Agrônomo, integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário do INCRA, com a seguinte redação:

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
-421	Cargos do Quadro de Pessoal do INCRA. Art. 2º da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005.	ARQUITETO	421003
-421		ECONOMISTA	421008
-421		ENGENHEIRO	421010
-421		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	421011
-421		ESTATISTICO	421013
-421		GEOLOGO	421016
-429	Carreira de Perito Federal Agrário - INCRA. Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002.	ENGENHEIRO AGRONOMO	429001

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa aperfeiçoar o conteúdo constante do Anexo II do PL nº 5.920, de 2009, para incluir os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes dos Planos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com observância aos princípios constitucionais e à legislação vigente, em especial o disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo

Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O PL nº 5.920/2009, nos art. 19 a 22, institui Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alcançando em seus efeitos financeiros servidores pertencentes à Administração Pública Federal direta, às autarquias e fundações públicas federais. Possibilita aos mesmos, de acordo com o disposto no art. 20, optarem pela percepção da Estrutura referida no caput do art. 19, abrindo mão da estrutura remuneratória do plano de carreira ou de cargos a que pertençam.

Ao especificar no Anexo XII os cargos que poderão optar pela nova estrutura remuneratória, não menciona apenas os respectivos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, estando contemplados os cargos específicos de todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Federal, cujas tabelas remuneratórias apresentarão, em 01 de julho de 2010, valores totais, compostos de Vencimento Básico e Gratificação, inferiores aos propostos nos Anexos XIII e XIV do PL nº 5.920/2009.

A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, criou o Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. No art. 2º dispôs que os titulares dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA, a que se refere a Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, poderiam optar pela efetivação do enquadramento do respectivo cargo no novo Plano de Carreira, mantidas as denominações e atribuições do mesmo. O enquadramento dar-se-ia de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de correlação de cargos, produzindo, dessa forma, apenas efeitos financeiros.

A Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, dispôs sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de correlação de cargos.

Em decorrência, integram o Quadro de Pessoal do Inkra cargos de nível superior de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, com as mesmas características de provimento efetivo e regência pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos demais Planos e Carreiras já contemplados no Anexo XII do PL nº 5.920/2009. Como as designações de tais cargos são privativas de profissões devidamente

regulamentadas, o seu provimento e exercício, a qualquer título e mediante qualquer vínculo empregatício, inclusive sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, somente é permitido àqueles profissionais habilitados e registrados nos Conselhos Profissionais competentes. Da mesma forma, são sempre as atividades privativas/inerentes, relativas a cada categoria profissional, que informam e conferem legalidade às diversas atividades concretamente desempenhadas pelos titulares desses cargos, pertencentes aos diversos Planos ou Carreiras, nos vários órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, delimitando, portanto, o campo de atuação de cada cargo profissional e conferindo igualdade ou semelhança às suas atribuições.

Em resumo, a emenda proposta trata igualmente os iguais, fazendo com que a diferenciação remuneratória proposta no PL nº 5.920/2009 contemple todos os Planos e Carreiras do Poder Executivo que possam ser alcançados pelos benefícios financeiros da Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos pretendida, sem distinção de qualquer espécie entre servidores, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, titulares de cargos de provimento efetivo, de nível superior, das categorias profissionais de Arquiteto, Economista, Engenheiros, Estatístico e Geólogo.

Deputado

**ALTERNATIVAS
ANEXO XII**

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
-421	Cargos do Quadro de Pessoal do INCRA. Art. 2º da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005.	ARQUITETO	421003
-421		ECONOMISTA	421008
-421		ENGENHEIRO	421010
-421		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	421011
-421		ESTATISTICO	421013
-421		GEOLOGO	421016
-429	Carreira de Perito Federal Agrário - INCRA. Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002.	ENGENHEIRO AGRONOMO	429001

OU

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
-421	Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário. Cargos do Quadro de Pessoal do INCRA regidos pelo art. 2º da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005.	ARQUITETO	421003
-421		ECONOMISTA	421008
-421		ENGENHEIRO	421010
-421		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	421011
-421		ESTATISTICO	421013
-421		GEOLOGO	421016
-429	Carreira de Perito Federal Agrário- INCRA Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002.	ENGENHEIRO AGRONOMO	429001